

DECRETO Nº 28.469, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007
DODF de 27.11.2007

Cria o Gabinete de Gestão Integrada do Distrito Federal, com o objetivo de viabilizar a adesão do Distrito Federal ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, de que trata a Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Governo do Distrito Federal, o Gabinete de Gestão Integrada do Distrito Federal - GGIDF, destinado a viabilizar a completa adesão do Distrito Federal ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, sob a coordenação do Ministério da Justiça.

Art. 2º - O GGIDF terá a seguinte composição, como membros natos:

I - um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na qualidade de Coordenador, indicado pelo respectivo Secretário de Estado;

II - um representante da Polícia Militar do Distrito Federal, indicado pelo respectivo Comandante-Geral;

III - um representante da Polícia Civil do Distrito Federal, indicado pelo respectivo Diretor-Geral;

IV - um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, indicado pelo respectivo Comandante-Geral;

V - um representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, indicado pelo respectivo Secretário de Estado;

VI - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, indicado pelo respectivo Secretário de Estado;

VII - um representante da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, indicado pelo respectivo Secretário de Estado;

VIII - um representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, indicado pelo respectivo Secretário de Estado;

IX - um representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, indicado pelo respectivo Secretário de Estado;

X - um representante da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, indicado pelo respectivo Secretário de Estado;

XI - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, indicado pelo respectivo Secretário de Estado;

XII - um representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, indicado pelo respectivo Diretor.

Parágrafo único - Poderão compor o GGIDF, como membros temporários e sem direito a voto, representantes dos demais órgãos do Governo do Distrito Federal ou da sociedade civil, para o trato de assuntos específicos, por decisão da maioria simples dos membros natos.

Art. 3º - São objetivos básicos do GGIDF:

I - promover a atuação conjunta, de forma sinérgica, dos órgãos distritais, com vistas à elaboração de projetos e acordos destinados à prevenção, controle e repressão da criminalidade, propiciando ao Distrito Federal a adesão ao PRONASCI, mediante:

a participação na gestão e compromisso com as diretrizes do programa;

o compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;

comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial;

disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do programa;

apresentação de plano diretor do sistema penitenciário;

II - identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos, segundo o foco de atuação do PRONASCI, especialmente em relação às ações voltadas para o desenvolvimento de políticas de enfrentamento e prevenção à violência voltadas para crianças, adolescentes e jovens;

III - identificar demandas e propor projetos e medidas administrativas e legislativas, visando a modernização dos estabelecimentos de segurança pública, prisionais e sócio-educativos;

IV - identificar demandas e propor projetos e medidas administrativas e legislativas destinadas à valorização e à capacitação dos servidores de estabelecimentos prisionais, sócio-educativos e de segurança pública, com enfoque

especial na filosofia do policiamento comunitário, novas tecnologias de investigação e inteligência policial;

V - propor projetos visando o aperfeiçoamento e o reaparelhamento dos órgãos responsáveis pela identificação e pelos exames periciais das áreas de criminalística e de medicina legal;

VI - propor projetos e medidas administrativas e legislativas destinadas ao combate à corrupção policial e ao crime organizado;

VII - identificar demandas e eleger prioridades para a realização de obras de reorganização de espaços urbanos e a recuperação de equipamentos públicos de uso desportivo e cultural;

VIII - propor projetos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, visando o fortalecimento e apoio às ações governamentais e de organizações não governamentais que atuam na prevenção à violência, especialmente em relação à segurança comunitária, à proteção familiar, à proteção de mulheres, crianças, adolescentes e idosos e contra o uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;

IX - acompanhar a implementação dos projetos e políticas vinculadas às ações encampadas pelo GGIDF, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para a revisão das políticas públicas adotadas.

Art. 4º - São atribuições do GGIDF:

I - adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

II - deliberar sobre questões de sua competência e zelar pelo fiel cumprimento das deliberações;

III - articular-se com órgãos distritais e federais, com o objetivo de elaborar propostas de projetos, convênios e outros ajustes que abordem de forma sistemática, no âmbito do Governo do Distrito Federal, a questão da segurança pública, do sistema prisional, do sistema sócio-educativo, do resgate da cidadania e dos direitos humanos, de modo a dar maior eficácia às ações de governo;

IV - identificar temas comuns e prioritários para a segurança pública no Distrito Federal;

V - constituir câmaras temáticas para analisar temas específicos, propor estratégias e metodologias de monitoramentos dos resultados de ações a eles relativas, com a participação de outras instituições, se necessário e conveniente;

VI - analisar os projetos, convênios, acordos e outros ajustes que forem propostos pelos membros e pelas câmaras temáticas, encaminhando-os fundamentadamente para análise e deliberação do Governador do Distrito Federal;

VII - realizar outras atribuições e atividades determinadas pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. As câmaras temáticas de que trata o inciso V deste artigo serão criadas por deliberação, em maioria simples dos membros natos, podendo ter caráter temporário ou permanente, caso o assunto assim o exija.

Art. 5º - São princípios norteadores das ações do GGIDF:

I - a fiel observação dos princípios, conceitos e objetivos do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania;

II - a obediência às diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, no que for aplicável;

III - a apresentação de projetos e propostas de convênios, acordos e outros ajustes em absoluta sintonia com as políticas sociais capazes de atuar nas raízes sócio-econômicas e culturais da criminalidade.

Art. 6º - Compete ao Coordenador do GGIDF:

I - convocar e presidir as reuniões do GGIDF e das câmaras temáticas;

II - promover medidas destinadas ao cumprimento das atribuições e deliberações do GGIDF;

III - convidar representantes de órgãos públicos federais e distritais para apoio às ações integradas;

IV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 7º - O Gabinete de Gestão Integrada do Distrito Federal fixará suas normas de funcionamento por meio de resolução votada pela maioria absoluta de seus membros natos.

Art. 8º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal prestará o apoio administrativo e operacional necessário ao funcionamento do GGIDF, mediante solicitação do Coordenador.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA